



ESTADO DO TOCANTINS  
"Capital do Gado Branco"  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
CNPJ: 25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.295/2023, de 11 de Outubro de 2023.

**"Dispõe sobre o pagamento de bonificação no período que se especifica e 14º salário aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar o pagamento de bonificação e 14º salário aos professores ativos da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO no valor da remuneração percebida por cada professor de acordo com sua respectiva carga horária, especificamente e tão somente para o ano de 2023, tendo em vista recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo Único** - A bonificação descrita no caput deste artigo será concedida em face ao Dia do Professor, não gerando assim direito adquirido, nem tampouco sua incorporação à remuneração percebida e nem integração dos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos, não fazendo parte da base de cálculo para as incidências fiscais.

**Art. 2º** - A bonificação e o 14º salário de que trata esta Lei se estende aos professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - O valor para o pagamento da bonificação e do 14º salário será subsidiado por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 4º** - Os valores serão pagos aos professores nos meses de outubro e dezembro de 2023, respectivamente, aos que estão em real exercício do cargo que ocupa.

**Art. 5º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
"Capital do Gado Branco"  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

**Art. 6º** - Os valores repassados por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos professores da Rede Municipal de Ensino, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2023.

CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS  
Vereador-Presidente